



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Presidência

AVISO

PROCESSO Nº SEI-100006/000589/2023
Edital de Licitação nº 007 (index nº 59512767)
(Acolhimento de Propostas até o dia 30/10/2023)

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada em 29 de setembro de 2023, às 17h37, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 007 (index nº 59512767), sediado no Processo SEI-100006/000589/2023, que tem por objeto **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, o Diretor-Presidente desta CENTRAL, no dia 03 de outubro de 2023, louvado na Manifestação da Pregoeira, **DECIDIU**:

1 – quanto ao Quesito 2.1, que **NÃO** assiste razão à Impugnação proposta pela Impetrante, na medida em que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 diz respeito aos “prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;”.

A atual formatação do Edital de Licitação nº 007/2023, ora impugnado, não prevê qualquer disposição que desnature a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Leia-se, os empregados têm garantida a disponibilização do crédito para a sua alimentação no início de cada mês, já que a disponibilização do crédito deverá ocorrer nos moldes do item 4.10 do Termo de Referência.

O que existe, na sistemática do Edital, é um risco da Contratada no oferecimento de créditos aos empregados, o qual necessariamente precisa se amoldar ao modelo de pagamento próprio à Administração Pública.

Inclusive, esse risco pode e deve ser contabilizado pelas licitantes quando da apresentação de suas propostas no que se refere à porcentagem da taxa de administração cobrada para a prestação do serviço.

Nessa esteira, para que a remuneração da Contratada seja suficiente à assunção do risco próprio à sistemática da contratação, deve a mesma calcular e propor taxa de administração suficiente para o seu lucro e, ainda, cuja exequibilidade da proposta possa ser aferida pela área técnica da Companhia, nos termos do art. 56, II e V, da Lei 13.303/2016.

2 – quanto ao Quesito 2.3, registrando que não foi apresentado “Quesito 2.2”, **NÃO** haver razão quanto à Impugnação, tendo em vista que o “empate ficto” de que trata a Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorre entre as licitantes microempresas e/ou empresas de pequeno porte e licitantes de portes superiores, na forma descrita no item 11.3.1 do Edital, Regulamento esse constante de todos os editais de licitação para quaisquer objetos por força da mencionada Lei, em congruência com os respectivos Regulamentos deste Estado.

Cumprе ressaltar que nos itens 10.16 e 10.17 do Edital, encontra-se descrito o procedimento para realização de desempate “genérico” de propostas.

3 – quanto ao Quesito 2.4, tendo em vista ampliar o leque de possíveis interessados em participar da licitação, **ACOLHEU** a impugnação, **AUTORIZANDO** a publicação de ERRATA concomitante a este **AVISO**.

Rio de Janeiro, 04 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Marques Krawczuk, Gerente**, em 05/10/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60919641** e o código CRC **0C136A0C**.

Referência: Processo nº SEI-100006/000589/2023

SEI nº 60919641

Av. Nossa Senhora de Copacabana , 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: